



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 214/SEMAP/SUPRAM SUL - DRRA/2020

PROCESSO N° 1370.01.0041013/2020-80

Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (RAS) nº 214/SEMAP/SUPRAM SUL - DRRA/2020

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 20037219

PA COPAM Nº: SLA 3963/2020	SITUAÇÃO: PARECER PELO DEFERIMENTO		
EMPREENDEDOR:	MINERAÇÃO 2R LTDA	CNPJ:	20.503.955/0001-79
EMPREENDIMENTO:	MINERAÇÃO 2R LTDA	CNPJ:	20.503.955/0001-79
MUNICÍPIO(S):	WENCESLAU BRAZ	ZONA:	RURAL

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidencia de critério locacional

CÓDIGO:	PARAMETRO:	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-03-01-8	Produção bruta	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	3	0

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:	
AMARILDO ROGERIO DE OLIVEIRA CRUZ	CREA/MG - 25.607/D	
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA

Vinícius Souza Pinto	1.398.700-3	
De acordo:		
Renata Fabiane Alves Dutra Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.372.419-0	



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Souza Pinto, Servidor(a) Público(a)**, em 30/09/2020, às 17:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Fabiane Alves Dutra, Diretor(a)**, em 30/09/2020, às 17:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **19783785** e o código CRC **1073718B**.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) 214/SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA/2020

O empreendimento Mineração 2R LTDA ME, CNPJ nº 20.503.955/0001-79, localizado no Sítio Palmeiras, zona rural do município de Wenceslau Braz, atua na extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, nas coordenadas referência: 22°31'36.47"S e 45°23'47.9"O (23K) –SIRGAS 2000.

Em 17/09/2020 formalizou processo administrativo segundo a DN 217/17, sob nº 39632020, para a atividade de “Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil”, sob código “A-03-01-8”, que possui potencial poluidor/ degradador geral médio e produção bruta de 10.000 m³/ano, de porte pequeno, portanto classe 2. Não há incidência de critério locacional pois o empreendimento já operou amparado por AAF. A extração só está autorizada para ocorrer na poligonal ANM nº 832.462/2013.

O responsável técnico pelo estudo é o Engenheiro Florestal Amarildo Rogério de Oliveira Cruz, sob anotação nº 503286192. O empreendimento possui Cadastro Técnico Federal nº 6217151. Apresentou declaração de conformidade de leis e regulamentos administrativos da prefeitura de Wenceslau Bras. Apresentou declaração de inexistência de áreas suspeitas de contaminação ou contaminadas. Apresentou Certidão Simplificada atestando ser Microempresa.

A atividade consiste na sucção de material do leito do rio Sapucaí, através de bomba acoplada numa balsa. A água extraída junto com a areia é denominada de polpa, passará por classificador, e gerará a areia comercializada e o afluente, ou águas residuárias. O afluente passará por um sistema de decantação composto por bacias e caixa tricompartimentada, para retenção de particulado em suspensão e areia fina. A água será retornada através de tubulação para o leito do rio. A areia será estocada ao ar livre e todo material é comercializado ou doado.

Houve intervenção ambiental para instalação das estruturas do porto de areia, regularizada pelo Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental – DAIA 0041232-D, sem supressão de vegetação nativa numa área de 0,2069 ha. Como medida de compensação será realizada a recomposição florestal de 0,2233 ha localizadas na área de preservação permanente. Foi apresentada planta topográfica da propriedade contendo a localização das áreas de intervenção, áreas de recuperação e uso e ocupação do solo.

O empreendimento está localizado em área de terceiros, na matrícula nº 11.967. Foi apresentado autorização do proprietário para o empreendimento realizar a atividade de lavra. Foi apresentado recibo do Cadastro Ambiental Rural – CAR, com a demarcação de reserva legal em 0,2376 ha.

Os equipamentos utilizados serão: um caminhão, uma pá carregadeira, e uma draga com dois classificadores. Os principais insumos previstos são óleos e graxas para abastecimento da draga e lubrificação, que serão acondicionados em pequenos galões e tambor; pneus e correias.

Como não foi prevista a construção de oficina, não consta autorizada nenhuma manutenção ou abastecimento veicular no empreendimento. No momento da manutenção e abastecimento da draga, o empreendimento deverá adotar bacias para controle de possíveis vazamentos. Todo recipiente que acondicionar resíduo perigoso deverá estar armazenado em local com piso impermeável e provido de diques de proteção.



Por se tratar de um rio federal, possui duas outorgas (nº 683 de 4 de março de 2020 e nº 1695, de 11 de agosto de 2020) válidas para dragagem. Não haverá lavagem de pisos e equipamentos.

Como medidas de mitigação e controle para os processos erosivos, a lavra deverá ocorrer distante dos taludes, a água residuária e pluvial deverão passar pelo sistema de decantação, haverá canalização das águas de retorno, haverá reimplantação de vegetação rasteira nas margens / taludes caso ocorra a exposição do solo.

Haverá emissão de gases proveniente da queima de combustível dos maquinários, que terão manutenção preventiva e periódica em oficinas terceirizadas, da mesma forma para os ruídos gerados pelos motores. Haverá geração de poeira da movimentação de veículos, para isso, haverá a umectação de estradas de acesso.

Os resíduos previstos foram plásticos, papéis e restos de alimentos, que serão destinados a coleta municipal. Os resíduos contaminados de óleos e graxas, geração prevista de 5,0 kg/mês, serão acondicionados em tambores e deverão ser destinados a empresas especializadas imediatamente após a geração, visto não estar previsto armazenamento no empreendimento. As sucatas e pneus serão mantidos em local cercado.

Os efluentes sanitários serão tratados no biodigestor com lançamento final em sumidouro. Não haverá lavagem de máquinas e equipamentos, não havendo portando geração de efluentes oleosos.

Poderá ocorrer afugentamento da fauna devido a movimentação e ruído gerado na operação, que será minimizado com a periódica manutenção dos equipamentos, fazendo com que eles funcionem dentro das suas especificações técnicas e, realizando a operação sem exceder as 8 horas diárias.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes no Relatório Ambiental Simplificado, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **Mineração 2R LTDA ME** no município de **Wenceslau Brás**, pelo **prazo de 10 anos**, para a atividade A-03-01-8 - Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, vinculado ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental.



ANEXO I

Condicionantes para LAS/RAS do empreendimento Mineração 2R LTDA ME.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II , demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença Ambiental.
02	Apresentar Relatório Técnico Fotográfico, acompanhado de ART, comprovando a implantação do sistema de decantação: bacia e caixa tricompartimentada.	Previamente ao início da Operação

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-SM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento para Licença Ambiental Simplificada da Mineração 2R LTDA ME

1. Resíduos Sólidos.

Monitoramento	Prazo
Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre.	Conforme Art. 16 da Deliberação Normativa Copam nº. 232/2019.